



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 699

Decisão CEEMMST: nº 00542/2022

Referência: Processo nº 209572/2022

Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA FERREIRA

EMENTA: INTERRUPCAO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMMST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 19 de setembro de 2022, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro **Lucival Malcher**, que trata-se de solicitação de interrupção do seu registro profissional O Engenheiro Mecânico LUIZ CLAUDIO COSTA FERREIRA; Considerando que o interessado argumenta que, para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; Considerando que apresentou Declaração de Trabalho em que são descritas as atividades previstas para a função que exerce; Considerando que o interessado apresentou declaração que atualmente trabalha na Fundação Universidade de Brasília — FUB no cargo de Assistente em Administração; considerando declaração: "*Declaro para os devidos fins, que Luiz Cláudio Costa Ferreira, inscrito no CPF nº001.760.261-00, portador do RG de nº 2358860 — SSP/DF ocupa o cargo de Assistente em Administração na Fundação Universidade de Brasília — FUB, CNPJ nº00.038.174/0001-43, tendo uma jornada de trabalho das 9:00 às 18:00 horas. Desempenhando as seguintes atividades: planejar, orientar e executar atividades pertinentes à Administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo e técnico, de acordo com o cargo de nível médio, à chefia da unidade e promovendo contatos com os diversos setores da entidade e terceiros relacionados a assistência estudantil da Universidade.*"; considerando que não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no Crea; considerando a decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, abaixo transcrita: "*C.) DEFIRO A TUTELA DE URGENCIA, para determinar que o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo.*"; considerando o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017 que "*...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes.*", **DECIDIU**, pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Mecânico LUIZ CLAUDIO COSTA FERREIRA., por ocupar o cargo de Assistente em Administração na Fundação Universidade de Brasília — FUB, em atendimento ao Ofício Circular do Confea nº 4145 e decisão judicial. Coordenou a sessão o senhor coordenador adjunto Gutemberg Faria Rios. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Hilário Dantas Junior, Thiago Macedo Nunes, Gutemberg Faria Rios.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Brasília-DF, 19 de Setembro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul, que parece ser a do Sr. Gutemberg Faria Rios.

Gutemberg Faria Rios